

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.050, DE 18 DE MAIO DE 2021**

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**EMENDA ADITIVA**

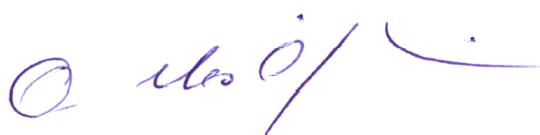
Art. 1º Acresça-se ao artigo 1º novo §2º, com a seguinte redação e renumeração dos dispositivos ulteriores:

"Art. 1º .....  
II - doze inteiros e cinco décimos por cento sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.  
§ 1º Para fins de fiscalização de veículos com peso bruto total igual ou inferior a cinquenta toneladas, admite-se tolerância superior à prevista no inciso II do caput, desde que respeitados a tolerância prevista no inciso I do caput e o limite técnico por eixo definido pelo fabricante.  
§ 2º Ficam dispensados da pesagem por eixo os veículos que trafeguem com peso bruto total (PBT) inferior aos limites estabelecidos pela lei, não se aplicando a tolerância do peso bruto total (PBT) nessa situação.  
(...)

**JUSTIFICATIVA**

Os veículos que estejam dentro do limite de peso bruto total (PBT) prescrito pela Lei, sem a aplicação da tolerância estabelecida pelo Artigo 1º, I, provocam dano reduzido para a malha asfáltica. A legislação deve ter como foco a fiscalização veículos que provoquem dano relevante à malha asfáltica.

Sala da Comissão, 18 de Maio de 2021



Deputado **ARNALDO JARDIM**  
CIDADANIA – SP

CD/21565.83546-00